

**Expediente:** TC-026225.989.19-3.

**Representante:** Luis Gustavo de Arruda Camargo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**Assunto:** Representação que visa ao exame prévio do edital do chamamento público nº 003/2019, que tem por objeto a *“contratação de Organização Social para o gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde no Hospital de Clinicas Campo Limpo Paulista, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes de SMS”*.

**Responsável:** Roberto Antonio Japim Andrade (Prefeito)

**Subscritora do edital:** Maria Aparecida Adomaitis (Diretora de Administração)

**Sessão de abertura:** 23-12-19, às 10h00min.

**Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.**

**1. LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO** formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital do chamamento público nº 003/2019, elaborado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, que tem por objeto a *“contratação de Organização Social para o gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde no Hospital de Clinicas Campo Limpo Paulista, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes de SMS”*.

**2.** Insurge-se o **Representante** contra os seguintes dispositivos do instrumento convocatório:

a) Restrição à participação de entidades não qualificadas anteriormente à publicação do chamamento público[1], eis que o edital do Chamamento Público nº 01/19, promovido para aquela finalidade, possui *“prazos (que) são definidos para complementação de documentos, publicação da portaria de qualificação e recursos[2]”*;

b) Ausência de dosimetria dos pontos atribuídos às propostas técnicas, eis que não foram indicadas pontuações mínima e intermediária;

c) Estabelecimento de penalidade[3] sem amparo legal no processo de seleção;

d) Imposição de assinatura do contador responsável no balanço patrimonial e demonstrações contábeis[4];

e) Previsão de desclassificação de propostas técnicas que não atingirem pontuação mínima[5];

f) Ausência de detalhamento dos custos operacionais (engenharia clínica, manutenção predial, dentre outros)[6];

g) Excesso de poder atribuído à Comissão Especial de Seleção para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior[7].

Requer, por essas razões, a suspensão do certame e a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.

3. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que eventualmente afrontem a legalidade e/ou impeçam a correta elaboração de propostas devem ser bem esclarecidas, previamente à realização do certame, evitando sobrevida de eventual elemento prejudicial à competitividade.

Na hipótese, oportuno que a Administração justifique todas as questões impugnadas, das quais destaco, em princípio, a ausência de definição de faixas intermediárias para a pontuação técnica que, aliada à falta de indicação de quais os critérios que serão adotados para esta valoração, se mostra em descompasso com o princípio do julgamento objetivo, consagrado no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/93, o que, *per se*, é motivo suficiente para decretação da paralisação do certame.

4. É o quanto basta para concluir, em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir sejam bem esclarecidas, durante a instrução, **todas as questões suscitadas**.

Considerando que a entrega das propostas está designada para o **dia 23-12-19, às 10h00min**, acolho a solicitação de exame prévio de edital, determinando, liminarmente, ao Prefeito que **SUSPENDA** a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e **ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE**.

5. Notifique-se o Prefeito para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pelo Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

Oportuno advertir que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no **Sistema de Processo Eletrônico** (e-TCESP), na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), mediante cadastramento que é obrigatório.

6. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos à ATJ para manifestação e dê-se vista ao DD. Ministério Público de Contas, retornando-se por SDG.

Ultimada a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

GCSEB, 18 de dezembro de 2019.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

**CONSELHEIRO**

---

**[1] 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar desta SELEÇÃO as ORGANIZAÇÕES SOCIAIS assim declaradas pela Municipalidade anteriormente à publicação deste Chamamento Público, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

**[2] 2.6.** A Secretária Municipal de Saúde poderá solicitar a complementação da documentação prevista neste instrumento, sendo concedido prazo de até 15 (quinze) dias

(...)

3.2. A qualificação da entidade como Organização Social de Saúde - OSS será formalizada através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, expedido no prazo de até 15 (quinze) dias, após o deferimento, que será publicado na totalidade no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP).

(...)

3.4 Indeferido o pedido, após a ciência da entidade, esta terá o prazo de 15 (quinze) dias para interpor recursos e solicitar reapreciação do pedido, que será reanalisado em até 15 (quinze) dias. Após este prazo, considerado apto o

deferimento, será observado o disposto no item 3.2

### **[3] 9. DAS PENALIDADES NO PROCESSO DE SELEÇÃO**

9.1. A entidade participante do chamamento que causar o retardamento do andamento do certame, prestar informações inverídicas em sua documentação para credenciamento, habilitação e proposta, não mantiver a proposta, fraudar de qualquer forma o procedimento deste Chamamento Público, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou que não assinar o CONTRATO, ficará sujeito às seguintes penalidades:

(...)

b) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

9.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão Especial de Seleção e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **[4] 7.2.2. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (devidamente registrado no órgão competente e assinado pelo contador e pelo representante legal), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios

(...)

7.2.2.2. A demonstração dos índices deverá ser efetuada através da elaboração, pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, de documento contendo as fórmulas acima indicadas, declaração formal de que os valores respectivos inseridos foram extraídos do balanço patrimonial apresentado, bem como os respectivos quocientes apurados, e as assinaturas do(s) representante(s) legal (is) da Organização Social e de seu contador, devidamente identificados.

### **[5] 1. Serão desclassificadas as propostas técnicas que:**

1.1. Não atingirem uma Pontuação total mínima de 50 (cinquenta) pontos ou que não alcancem 40% do total possível em um dos critérios, relativos à atividade, qualidade e qualificação técnica;

### **[6] 1.7 MANUTENÇÃO PREDIAL**

Compreende todas as atividades planejadas cujo resultado visa garantir a integridade e a conservação da infraestrutura predial e seus sistemas de utilidades, promovendo a continuidade e segurança da operação de todos os setores do hospital, inclusive, capacitando-se para adotar medidas e ações contingenciais em eventuais falhas no fornecimento de utilidades (energia elétrica, água, gases medicinais, utilidades de forma geral) ou defeitos em equipamentos ou sistemas mantendo a estrutura física do Hospital em plenas condições de operação. O setor responsável realizará este gerenciamento de manutenção, conservação e/ou recuperação da edificação, visando garantir sua funcionalidade de forma ininterrupta e segura para os usuários, visitantes e funcionários. Esta garantia deverá ser embasada na elaboração e colocação em prática de Plano de Manutenção Preventiva, Plano de Manutenção Preditiva onde recomendável, e capacitação técnica para adoção de medidas corretivas, quando requisitado.

(...)

Desta forma, a manutenção hospitalar deverá planejar atividades para assegurar a integridade e a conservação da infraestrutura predial e suas instalações, bem como garantir que as utilidades estejam disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, neste caso, o setor deverá estar capacitado a adotar ações e decisões em eventuais falhas ou defeitos nos sistemas de utilidades e equipamentos.

Sob a responsabilidade do setor de Manutenção Predial, estarão os seguintes sistemas e seus componentes:

\* **Construção Civil:** reformas, estrutura, pisos e revestimentos, cobertura, forro, janelas, caixilhos, portas, batentes, pintura, alvenarias, fachada, pavimentação externa, calhas, outros elementos construtivos presentes na edificação.

\* **Instalações Elétricas:** manutenção das instalações elétricas, avaliação periódica

dos equipamentos: Grupos geradores; Nobreaks; Painéis elétricos de média e baixa tensão; Disjuntores; Fusíveis; Iluminação; Tomadas; Pontos de força; Infraestrutura de distribuição.

\* **Instalações Hidráulicas:** Testes diários operacionais para averiguar o correto funcionamento dos seguintes sistemas: Água potável; água quente; água pluvial; Esgoto; Rede de combate a incêndio; Gases medicinais; Gás natural; GLP.

\* *Marcenaria: reparação e conserto de móveis e confecção de moveis de pequeno porte em madeira.*

\* *Climatização, Ar Condicionado e Ventilação: verificar os sistemas, averiguando seu estado de funcionamento e realizar manutenção corretiva em caso de parada de algum dos sistemas e manutenção preventiva.*

\* *Central de Gases: realizar manutenção preventiva, preditiva e corretiva em todos os componentes dos sistemas de central de gases medicinais, de vácuo, de oxigênio, de Ar Comprimido.*

\* *Demais Sistemas e/ou Equipamentos: transporte Vertical – Elevadores, equipamentos de Cozinha - Fogões e fornos, sistemas Eletrônicos - Quadros de comando e força, equipamentos de Combate a Incêndio, sistemas de captação de Água de reuso.*

**[7]** 8.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO poderá, no prazo de 05 dias úteis contados do recebimento do recurso, reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-7V3Q-55IY-5B33-FMX8